



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 138/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 30 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MEZ	ANO	Nº
16:55	30	05	2022	1500

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime especial de urgência”, o Projeto de Lei nº 023/2022, que **EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 023/2022

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime especial de urgência”, o Projeto de Lei nº 023/2022, que **EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A administração pública municipal em consonância com os novos modelos de gestão adotados na administração Estadual e Federal em todos os Poderes, incluindo o Executivo, Legislativo e Judiciário vem propor a modernização de sua estrutura funcional com a readequação dos cargos, empregos e funções.

O que se observa na atual realidade administrativa é a existência de cargos que não integram a finalidade básica da administração pública por não desenvolverem atividade típica da administração e que compõem suas atribuições precípuas.

Para todas essas situações, seguindo o modelo já adotado em outros municípios e esferas de Poder, o ideal é a extinção dos cargos, empregos e funções com a finalidade de terceirização do serviço. A gestão terceirizada garante maior eficiência e economicidade para a administração pública ao proporcionar a transferência para o terceirizado dos encargos previdenciários desonerando o instituto de previdência próprio do município.

X



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Além disso, otimiza a gestão pública em relação as questões trabalhistas e ao treinamento de funcionários, o que exige longo período de profissionalização.

Assim, a contratação por terceirizados permite a seleção de profissionais já qualificados pelo mercado que desempenhem as funções não típicas da administração pública e garantam a eficiência do serviço entregue a população.

O que se tem visto, também, é que os cargos indicados para extinção frequentemente estão vagos na administração municipal e exigem a constante realização de processos seletivos e concursos públicos que apresentam dificuldade de preenchimento das vagas em razão da baixa procura e dos vencimentos com difícil atualização com o mercado.

A terceirização de serviços atividades-meios possibilitará a melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos em esfera federal e estadual.

Por outro lado, é garantido aos servidores atualmente ocupantes do cargos em extinção a permanência no serviço público e na carreira atualmente ocupada sem qualquer prejuízo aos seus vencimentos, aos direitos previdenciários e a qualquer outra vantagem decorrente da posição atualmente ocupada na administração pública municipal. A extinção somente atingirá a ocupação de novos cargos e integração de servidores e empregados públicos através de concursos futuros.

Apresentados os motivos que justificam a aprovação do projeto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis rogando pela sua aprovação.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2022.

EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo descritos no quadro seguinte e constantes da Lei municipal n. 516/2006:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS EXISTENTES
Auxiliar de Enfermagem	180 H/M	22
Bioquímico	80 H/M	1
Técnico em Edificações	240 H/M	01
Técnico Administrativo	240 H/M	02
Almoxarife	240 H/M	02
Auxiliar Administrativo	240 H/M	12
Auxiliar de Tesouraria	240 H/M	01
Auxiliar de Contabilidade	240 H/M	02
Auxiliar de Almoço	240 H/M	01
Motorista em Geral	240 H/M	24
Auxiliar de Biblioteca	240 H/M	01



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Auxiliar de Serviços Gerais	240 H/M	35
Agente de Saneamento – II	240 H/M	03
Carpinteiro	240 H/M	03
Cozinheira	240 H/M	05
Lavadeira	240 H/M	03
Mestre de Obras	240 H/M	02
Mecânico	240 H/M	02
Motorista	240 HM	12
Operador de Máquinas	240H/M	24
Pedreiro	240 H/M	05
Pintor	240 H/M	02
Auxiliar de Serviços Gerais	240 H/M	17
Vigia	240 H/M	10

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Parágrafo único. A extinção dos cargos vagos dar-se-á mediante Decreto, vedando-se a nomeação de servidores para os cargos em extinção de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 30 de maio de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal